



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 228, de 26 de Setembro de 1996.
Alterada pela Lei Municipal nº 249, de 13 de Maio de 1997,
Alterada pela Lei Municipal nº 313, de 25 de Junho de 1999,
Revogada pela Lei Municipal Complementar nº 13, de 27 de Maio de 2001,
Revogada pela Lei Municipal nº 457, de 09 de Junho de 2005 e
Revogada pela Lei Municipal nº 485, de 25 de Outubro de 2006.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir o conselho municipal de desenvolvimento rural – CMDR, de caráter deliberativo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete:

- I** – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas para o desenvolvimento rural do município;
- II** – deliberar sobre o plano municipal de desenvolvimento rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III** – acompanhar e exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV** – propor ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e aumento que atuam no município, com ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de emprego e rendas e melhoria da qualidade de vida, no meio rural;
- V** – sugerir política e diretrizes às ações do executivo municipal no que concede à população, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI** – desenvolver gestões junto aos poderes competentes, visando assegurar ações que garantam meios indispensáveis para a viabilização dos projetos financeiros (energia elétrica, via de escoamento, comunicação, armazenamento, transporte, assistência técnica, pesquisa e outros);
- VII** – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VIII** – promover a articulação e compatibilização entre as políticas e as políticas municipais e as estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no município de Ibatiba-ES.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos com direito a uma única reeleição, por igual período.

Parágrafo único. O exercício de representação no CMDR será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados sendo considerados serviços relevantes prestados ao município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será composto de 12 (doze) membros, sendo:

- I** – o Prefeito Municipal como seu Presidente;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III** – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV** – um representante da ENCAPER (Empresa Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural), que atuará como Secretário Executivo do CMDR;
- V** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI** – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

VII – seis representantes de Associações e Organizações de Produtores Rurais, com participação de Agricultores familiares.

** redação dada pela Lei Municipal nº 313, de 25 de Junho de 1999.*

Art. 5º. O CMDR será composto de 10(dez) membros sendo:

~~I – o Prefeito Municipal como seu presidente;~~

~~II – um representante da Secretaria Municipal de Obras;~~

~~III – um representante da Câmara Municipal de Ibatiba;~~

** redação dada pela Lei Municipal nº 249, de 13 de Maio de 1997.*

~~I – o prefeito municipal como seu presidente;~~

~~II – um representante da secretaria municipal de obras;~~

~~III – um representante do banco do estado do espírito santo – BANESTES;~~

~~IV – um representante da empresa de assistência técnica e extensão rural – EMATER, que atuará como secretário executivo do CMDR;~~

~~V – um representante do sindicato dos trabalhadores rurais de o município de ibatiba;~~

~~VI – quatro (04) representantes de associação ou cooperativas de agricultores familiares;~~

~~VII – um representante da secretaria municipal de educação.~~

Parágrafo único. A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por decreto expedido pelo prefeito municipal.

Art. 6º. Compete ainda ao conselho municipal de desenvolvimento rural – CMDR de liberar sobre a inclusão de novos membros, sempre com a expressa anuência do executivo municipal.

Art. 7º. O executivo municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 8º. O CMDR elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 26 de Setembro de 1996.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 65